



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl na PETIÇÃO Nº 15053 - PI (2022/0093456-2)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : CLÁUDIA VIRGÍNIA CARVALHO PEREIRA DE MELO E OUTRO(S) -
PE020670
MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA - PE023748
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - PE016983
AGRAVADO : ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO : DYONY PATRICIA LIMA DA SILVA
AGRAVADO : FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA
AGRAVADO : ANTONIO PEREIRA DA ROCHA NETO
AGRAVADO : ALZIRA ROSA DA SILVA
AGRAVADO : ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : LUIS PIRES TEIXEIRA
AGRAVADO : FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RIBEIRO
AGRAVADO : MARIA DALVA MATAO MONTEIRO
AGRAVADO : MARIA DA LUZ GALISA CARNEIRO CRUZ
AGRAVADO : DJANIRA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO : OZIAS DE ASSIS SAMPAIO
AGRAVADO : PAULO SERGIO PINTO
AGRAVADO : TERESA RIBEIRO SOARES FIGUEIRA
AGRAVADO : JOSE BERNARDO VERAS DOS SANTOS
AGRAVADO : AVELINA JULIA DE JESUS
AGRAVADO : LUIZA DA CRUZ FARIAS
AGRAVADO : ROSARIO DE MARIA VIANA BORGES
AGRAVADO : LEONARDO MOREIRA DA COSTA
AGRAVADO : LUIZA BRITO DE SOUSA ALMEIDA
AGRAVADO : MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : MARIA DE NAZARE MENDES BARRADAS
AGRAVADO : MIGUEL ROCHA FILHO
AGRAVADO : MIGUEL MENDES BARRADAS
AGRAVADO : DULCIMAR SOARES DA CUNHA
AGRAVADO : GILDETE ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : REGINA SERAFIM DOS REIS CORDEIRO
AGRAVADO : MARIA DA NATIVIDADE ARAUJO DE SOUZA
AGRAVADO : JOSE DE JESUS ALVES DE SOUSA
AGRAVADO : ROSANGELA MARIA DE ARAUJO
AGRAVADO : CARLOS JOSE DOS SANTOS
AGRAVADO : ANGELA MARIA SOARES SILVA DO NASCIMENTO
AGRAVADO : ELCIO JOSE DE ALENCAR
AGRAVADO : DONATIL BATISTA DA SILVA
AGRAVADO : LINA BARBOSA DO REGO SILVA
AGRAVADO : CANTIDIA DE ABREU BACELAR SANTOS
AGRAVADO : MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

AGRAVADO : JOSE DA CRUZ FARIAS
AGRAVADO : GONCALA RODRIGUES DE O NETA
AGRAVADO : LEILA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA
AGRAVADO : ANTONIA DA CRUZ FARIAS
AGRAVADO : FRANCISCO LEONARDO BONFIM PINHO
AGRAVADO : FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DA CUNHA
AGRAVADO : LUIZ DE ARAUJO BEZERRA
AGRAVADO : ANTONIO VIEIRA
AGRAVADO : ALCINA FERREIRA LIMA
AGRAVADO : MARIA ALDENES DA COSTA FERREIRA
AGRAVADO : TEREZINHA MARIA SILVEIRA
AGRAVADO : RITA MARIA CARDOSO MACEDO
AGRAVADO : MARIA DO ROSARIO DE FATIMA PEREIRA SILVA
AGRAVADO : DONATILA MAGALHAES CASTELO BRANCO
AGRAVADO : ANDRELINA ALVES DE SOUSA
AGRAVADO : FRANCISCO JOSE SOUSA DOS SANTOS
AGRAVADO : SONHA MACHADO MOREIRA
AGRAVADO : FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA LEAL
AGRAVADO : JOAQUIM CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO : JOSE BISPO DA SILVA
AGRAVADO : ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA E SILVA
AGRAVADO : ANTONIA MARIA DA CONCEICAO ALVES SOUSA
AGRAVADO : JOSE WILSON ROCHA DA COSTA
AGRAVADO : OSMARINA RODRIGUES DE SOUSA MACHADO
AGRAVADO : JOSE PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO : BERNARDINA SILVA RIBEIRO
AGRAVADO : MARIA RODRIGUES DO REGO
AGRAVADO : MARIA DE JESUS PASSOS AGUIAR
ADVOGADO : ITALO RENATO ARAUJO DE OLIVEIRA - PI014561

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. VÍCIOS CONSTRUTIVOS. SEGURO. APÓLICES PRIVADAS. COMPETÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. EFEITO SUSPENSIVO. ATRIBUIÇÃO. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO.

1. A concessão da tutela de urgência depende da demonstração de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC/2015).
2. A mera conjectura de riscos não preenche o requisito do *periculum in mora*, imprescindível ao cabimento da tutela pleiteada.
3. Na linha da jurisprudência desta Corte, a execução provisória, por si só, não caracteriza o perigo iminente a justificar a concessão da medida de urgência.
4. Na hipótese, não se constata a presença dos requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência.
5. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/12/2022 a 12/12/2022, por unanimidade, negar provimento ao

recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl na PETIÇÃO Nº 15053 - PI (2022/0093456-2)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : CLÁUDIA VIRGÍNIA CARVALHO PEREIRA DE MELO E OUTRO(S) -
PE020670
MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA - PE023748
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - PE016983
AGRAVADO : ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO : DYONY PATRICIA LIMA DA SILVA
AGRAVADO : FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA
AGRAVADO : ANTONIO PEREIRA DA ROCHA NETO
AGRAVADO : ALZIRA ROSA DA SILVA
AGRAVADO : ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : LUIS PIRES TEIXEIRA
AGRAVADO : FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RIBEIRO
AGRAVADO : MARIA DALVA MATAO MONTEIRO
AGRAVADO : MARIA DA LUZ GALISA CARNEIRO CRUZ
AGRAVADO : DJANIRA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO : OZIAS DE ASSIS SAMPAIO
AGRAVADO : PAULO SERGIO PINTO
AGRAVADO : TERESA RIBEIRO SOARES FIGUEIRA
AGRAVADO : JOSE BERNARDO VERAS DOS SANTOS
AGRAVADO : AVELINA JULIA DE JESUS
AGRAVADO : LUIZA DA CRUZ FARIAS
AGRAVADO : ROSARIO DE MARIA VIANA BORGES
AGRAVADO : LEONARDO MOREIRA DA COSTA
AGRAVADO : LUIZA BRITO DE SOUSA ALMEIDA
AGRAVADO : MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : MARIA DE NAZARE MENDES BARRADAS
AGRAVADO : MIGUEL ROCHA FILHO
AGRAVADO : MIGUEL MENDES BARRADAS
AGRAVADO : DULCIMAR SOARES DA CUNHA
AGRAVADO : GILDETE ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : REGINA SERAFIM DOS REIS CORDEIRO
AGRAVADO : MARIA DA NATIVIDADE ARAUJO DE SOUZA
AGRAVADO : JOSE DE JESUS ALVES DE SOUSA
AGRAVADO : ROSANGELA MARIA DE ARAUJO
AGRAVADO : CARLOS JOSE DOS SANTOS
AGRAVADO : ANGELA MARIA SOARES SILVA DO NASCIMENTO
AGRAVADO : ELCIO JOSE DE ALENCAR
AGRAVADO : DONATIL BATISTA DA SILVA
AGRAVADO : LINA BARBOSA DO REGO SILVA
AGRAVADO : CANTIDIA DE ABREU BACELAR SANTOS
AGRAVADO : MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

AGRAVADO : JOSE DA CRUZ FARIAS
AGRAVADO : GONCALA RODRIGUES DE O NETA
AGRAVADO : LEILA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA
AGRAVADO : ANTONIA DA CRUZ FARIAS
AGRAVADO : FRANCISCO LEONARDO BONFIM PINHO
AGRAVADO : FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DA CUNHA
AGRAVADO : LUIZ DE ARAUJO BEZERRA
AGRAVADO : ANTONIO VIEIRA
AGRAVADO : ALCINA FERREIRA LIMA
AGRAVADO : MARIA ALDENES DA COSTA FERREIRA
AGRAVADO : TEREZINHA MARIA SILVEIRA
AGRAVADO : RITA MARIA CARDOSO MACEDO
AGRAVADO : MARIA DO ROSARIO DE FATIMA PEREIRA SILVA
AGRAVADO : DONATILA MAGALHAES CASTELO BRANCO
AGRAVADO : ANDRELINA ALVES DE SOUSA
AGRAVADO : FRANCISCO JOSE SOUSA DOS SANTOS
AGRAVADO : SONHA MACHADO MOREIRA
AGRAVADO : FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA LEAL
AGRAVADO : JOAQUIM CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO : JOSE BISPO DA SILVA
AGRAVADO : ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA E SILVA
AGRAVADO : ANTONIA MARIA DA CONCEICAO ALVES SOUSA
AGRAVADO : JOSE WILSON ROCHA DA COSTA
AGRAVADO : OSMARINA RODRIGUES DE SOUSA MACHADO
AGRAVADO : JOSE PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO : BERNARDINA SILVA RIBEIRO
AGRAVADO : MARIA RODRIGUES DO REGO
AGRAVADO : MARIA DE JESUS PASSOS AGUIAR
ADVOGADO : ITALO RENATO ARAUJO DE OLIVEIRA - PI014561

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. VÍCIOS CONSTRUTIVOS. SEGURO. APÓLICES PRIVADAS. COMPETÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. EFEITO SUSPENSIVO. ATRIBUIÇÃO. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO.

1. A concessão da tutela de urgência depende da demonstração de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC/2015).
2. A mera conjectura de riscos não preenche o requisito do *periculum in mora*, imprescindível ao cabimento da tutela pleiteada.
3. Na linha da jurisprudência desta Corte, a execução provisória, por si só, não caracteriza o perigo iminente a justificar a concessão da medida de urgência.
4. Na hipótese, não se constata a presença dos requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência.
5. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno nos embargos de declaração no pedido de efeito suspensivo ao recurso especial interposto por CAIXA SEGURADORA S.A. contra a

decisão desta relatoria que indeferiu a liminar pleiteada.

Em suas razões, a agravante alega que as situações fáticas e jurídicas apresentadas justificam a atribuição do efeito suspensivo ao recurso especial.

Aduz que estão bloqueados cerca de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) e que o histórico do juízo demonstra que estão sendo deferidos levantamentos sem o pagamento das devidas cauções em cumprimento provisório de sentença.

Sustenta que há seguro garantindo a execução e que o risco de irreversibilidade da medida, caso os valores sejam liberados, é manifesto.

Argumenta que o recurso especial tem grande probabilidade de êxito, dada a incompetência do juízo estadual para a matéria firmada em precedente do Supremo Tribunal Federal.

Requer, ao final, a reforma da decisão para que sejam suspensos os efeitos do acórdão, até o julgamento do recurso especial.

A parte contrária apresentou impugnação (e-STJ fls. 5.369/5.403).

É o relatório.

VOTO

A irresignação não merece prosperar.

Conforme consignado na decisão agravada (e-STJ fls. 5.312/5.319), a competência do Superior Tribunal de Justiça para apreciar pedido cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso especial somente se instaura após ultrapassado o juízo de admissibilidade a cargo do tribunal de origem, de acordo com o art. 1.029, § 5º, I, II e III, do Código de Processo Civil de 2015.

Confira-se:

"Art. 1.029.

(...)

§ 5º O pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário ou a recurso especial poderá ser formulado por requerimento dirigido:

I – ao tribunal superior respectivo, no período compreendido entre a publicação da decisão de admissão do recurso e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-lo;

II - ao relator, se já distribuído o recurso;

III – ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, no período compreendido entre a interposição do recurso e a publicação da decisão de admissão do recurso, assim como no caso de o recurso ter sido sobrestado, nos termos do art. 1.037". (grifou-se)

No caso, verifica-se que a admissibilidade do recurso especial interposto já foi examinada pela Corte de origem, estando pendente o julgamento do respectivo agravo, ainda não remetido a esta Corte.

Quanto à plausibilidade do direito, a decisão atacada concluiu que o acórdão proferido pela justiça estadual se refere a apólices do ramo privado, sem

comprometimento do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) e interesse da Caixa Econômica Federal (CEF), de modo que a incompetência, ao menos neste juízo preliminar, não ficou demonstrada.

Além do mais, consignou que meras conjecturas de que o juízo tem um "*histórico*" de liberação de valores em cumprimento provisório de sentença, não servem à comprovação do perigo de dano.

A propósito:

"AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA - PRETENSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL INADMITIDO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU O PEDIDO, DIANTE DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA.

INSURGÊNCIA DO REQUERENTE. 1. A atribuição de efeito suspensivo aos recursos extraordinários reveste-se de caráter excepcional, justificando-se apenas diante da presença de elementos que demonstrem a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (CPC/15, arts. 300, 995 e 1.029, § 5º, I).

1.1. Na hipótese dos autos, não se evidenciou a configuração do fumus boni iuris, pois, em sede de cognição sumária, infere-se ausente a plausibilidade de êxito do agravo em recurso especial, porquanto, perfunctoriamente, verifica-se que a pretensão recursal demanda a análise do acervo fático e probatório dos autos, providência obstada pela Súmula 7 do STJ.

1.2. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que o risco de dano apto a lastrear medidas de urgência, analisado objetivamente, deve revelar-se real e concreto, não sendo suficiente, para tal, a mera conjectura de riscos, tal como posto pelo requerente. Ausente, também, o requisito do periculum in mora.

2. Agravo interno desprovido" (AgInt na TP nº 1.477/SP, relator Ministro MARCO BUZZI, Quarta Turma, julgado em 16/8/2018, DJe de 22/8/2018 - grifou-se).

Ressalta-se, ainda, que a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a execução provisória, por si só, não caracteriza o perigo iminente a justificar a concessão da medida de urgência.

Confira-se:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA PETIÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA E DE FUMUS BONI IURIS.

1. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e somente é possível se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: demonstração do periculum in mora e a caracterização do fumus boni iuris.

2. A jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que a execução provisória, não constitui, isoladamente, o periculum in mora exigido para a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial, até mesmo porque esse procedimento possui mecanismos próprios para evitar prejuízos ao executado.

3. Conforme reiteradamente destacado no âmbito deste Tribunal, 'não há prejudicialidade externa que justifique a suspensão da demanda possessória até que se julgue a ação de usucapião' (AgRg no REsp 1483832/SP).

4. Agravo interno não provido" (AgInt na PET na Pet nº 14.017/SP, relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, julgado em 12/4/2021, DJe 15/4/2021).

Nesse contexto, ausentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela provisória, inviável o conhecimento e o deferimento do pleito.

Assim, considerando-se que a agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a decisão deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt nos EDcl na Pet 15.053 / PI

Número Registro: 2022/0093456-2

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

00175314120138180140 07611469120218180000 08131048420218180140 175314120138180140
7611469120218180000 8131048420218180140

Sessão Virtual de 06/12/2022 a 12/12/2022

Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bel. WALFLAN TAVARES DE ARAUJO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADOS : CLÁUDIA VIRGÍNIA CARVALHO PEREIRA DE MELO E OUTRO(S) - PE020670

MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA - PE023748

ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - PE016983

REQUERIDO : ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA

REQUERIDO : DYONY PATRICIA LIMA DA SILVA

REQUERIDO : FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA

REQUERIDO : ANTONIO PEREIRA DA ROCHA NETO

REQUERIDO : ALZIRA ROSA DA SILVA

REQUERIDO : ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA

REQUERIDO : LUIS PIRES TEIXEIRA

REQUERIDO : FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RIBEIRO

REQUERIDO : MARIA DALVA MATAO MONTEIRO

REQUERIDO : MARIA DA LUZ GALISA CARNEIRO CRUZ

REQUERIDO : DJANIRA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO : OZIAS DE ASSIS SAMPAIO

REQUERIDO : PAULO SERGIO PINTO

REQUERIDO : TERESA RIBEIRO SOARES FIGUEIRA

REQUERIDO : JOSE BERNARDO VERAS DOS SANTOS

REQUERIDO : AVELINA JULIA DE JESUS

REQUERIDO : LUIZA DA CRUZ FARIAS

REQUERIDO : ROSARIO DE MARIA VIANA BORGES
REQUERIDO : LEONARDO MOREIRA DA COSTA
REQUERIDO : LUIZA BRITO DE SOUSA ALMEIDA
REQUERIDO : MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO : MARIA DE NAZARE MENDES BARRADAS
REQUERIDO : MIGUEL ROCHA FILHO
REQUERIDO : MIGUEL MENDES BARRADAS
REQUERIDO : DULCIMAR SOARES DA CUNHA
REQUERIDO : GILDETE ALVES DE OLIVEIRA
REQUERIDO : REGINA SERAFIM DOS REIS CORDEIRO
REQUERIDO : MARIA DA NATIVIDADE ARAUJO DE SOUZA
REQUERIDO : JOSE DE JESUS ALVES DE SOUSA
REQUERIDO : ROSANGELA MARIA DE ARAUJO
REQUERIDO : CARLOS JOSE DOS SANTOS
REQUERIDO : ANGELA MARIA SOARES SILVA DO NASCIMENTO
REQUERIDO : ELCIO JOSE DE ALENCAR
REQUERIDO : DONATIL BATISTA DA SILVA
REQUERIDO : LINA BARBOSA DO REGO SILVA
REQUERIDO : CANTIDIA DE ABREU BACELAR SANTOS
REQUERIDO : MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
REQUERIDO : JOSE DA CRUZ FARIAS
REQUERIDO : GONCALA RODRIGUES DE O NETA
REQUERIDO : LEILA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA
REQUERIDO : ANTONIA DA CRUZ FARIAS
REQUERIDO : FRANCISCO LEONARDO BONFIM PINHO
REQUERIDO : FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DA CUNHA
REQUERIDO : LUIZ DE ARAUJO BEZERRA
REQUERIDO : ANTONIO VIEIRA
REQUERIDO : ALCINA FERREIRA LIMA
REQUERIDO : MARIA ALDENES DA COSTA FERREIRA
REQUERIDO : TEREZINHA MARIA SILVEIRA
REQUERIDO : RITA MARIA CARDOSO MACEDO
REQUERIDO : MARIA DO ROSARIO DE FATIMA PEREIRA SILVA
REQUERIDO : DONATILA MAGALHAES CASTELO BRANCO
REQUERIDO : ANDRELINA ALVES DE SOUSA
REQUERIDO : FRANCISCO JOSE SOUSA DOS SANTOS
REQUERIDO : SONHA MACHADO MOREIRA
REQUERIDO : FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA LEAL
REQUERIDO : JOAQUIM CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
REQUERIDO : JOSE BISPO DA SILVA
REQUERIDO : ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA E SILVA
REQUERIDO : ANTONIA MARIA DA CONCEICAO ALVES SOUSA

REQUERIDO : JOSE WILSON ROCHA DA COSTA
REQUERIDO : OSMARINA RODRIGUES DE SOUSA MACHADO
REQUERIDO : JOSE PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO : BERNARDINA SILVA RIBEIRO
REQUERIDO : MARIA RODRIGUES DO REGO
REQUERIDO : MARIA DE JESUS PASSOS AGUIAR
ADVOGADO : ITALO RENATO ARAUJO DE OLIVEIRA - PI014561

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - SISTEMA
FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SEGURO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : CLÁUDIA VIRGÍNIA CARVALHO PEREIRA DE MELO E OUTRO(S) - PE020670
MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA - PE023748
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - PE016983
AGRAVADO : ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO : DYONY PATRICIA LIMA DA SILVA
AGRAVADO : FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA
AGRAVADO : ANTONIO PEREIRA DA ROCHA NETO
AGRAVADO : ALZIRA ROSA DA SILVA
AGRAVADO : ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : LUIS PIRES TEIXEIRA
AGRAVADO : FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RIBEIRO
AGRAVADO : MARIA DALVA MATAO MONTEIRO
AGRAVADO : MARIA DA LUZ GALISA CARNEIRO CRUZ
AGRAVADO : DJANIRA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO : OZIAS DE ASSIS SAMPAIO
AGRAVADO : PAULO SERGIO PINTO
AGRAVADO : TERESA RIBEIRO SOARES FIGUEIRA
AGRAVADO : JOSE BERNARDO VERAS DOS SANTOS
AGRAVADO : AVELINA JULIA DE JESUS
AGRAVADO : LUIZA DA CRUZ FARIAS
AGRAVADO : ROSARIO DE MARIA VIANA BORGES
AGRAVADO : LEONARDO MOREIRA DA COSTA
AGRAVADO : LUIZA BRITO DE SOUSA ALMEIDA
AGRAVADO : MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : MARIA DE NAZARE MENDES BARRADAS
AGRAVADO : MIGUEL ROCHA FILHO
AGRAVADO : MIGUEL MENDES BARRADAS
AGRAVADO : DULCIMAR SOARES DA CUNHA
AGRAVADO : GILDETE ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : REGINA SERAFIM DOS REIS CORDEIRO

AGRAVADO : MARIA DA NATIVIDADE ARAUJO DE SOUZA
AGRAVADO : JOSE DE JESUS ALVES DE SOUSA
AGRAVADO : ROSANGELA MARIA DE ARAUJO
AGRAVADO : CARLOS JOSE DOS SANTOS
AGRAVADO : ANGELA MARIA SOARES SILVA DO NASCIMENTO
AGRAVADO : ELCIO JOSE DE ALENCAR
AGRAVADO : DONATIL BATISTA DA SILVA
AGRAVADO : LINA BARBOSA DO REGO SILVA
AGRAVADO : CANTIDIA DE ABREU BACELAR SANTOS
AGRAVADO : MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : JOSE DA CRUZ FARIAS
AGRAVADO : GONCALA RODRIGUES DE O NETA
AGRAVADO : LEILA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA
AGRAVADO : ANTONIA DA CRUZ FARIAS
AGRAVADO : FRANCISCO LEONARDO BONFIM PINHO
AGRAVADO : FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DA CUNHA
AGRAVADO : LUIZ DE ARAUJO BEZERRA
AGRAVADO : ANTONIO VIEIRA
AGRAVADO : ALCINA FERREIRA LIMA
AGRAVADO : MARIA ALDENES DA COSTA FERREIRA
AGRAVADO : TEREZINHA MARIA SILVEIRA
AGRAVADO : RITA MARIA CARDOSO MACEDO
AGRAVADO : MARIA DO ROSARIO DE FATIMA PEREIRA SILVA
AGRAVADO : DONATILA MAGALHAES CASTELO BRANCO
AGRAVADO : ANDRELINA ALVES DE SOUSA
AGRAVADO : FRANCISCO JOSE SOUSA DOS SANTOS
AGRAVADO : SONHA MACHADO MOREIRA
AGRAVADO : FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA LEAL
AGRAVADO : JOAQUIM CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO : JOSE BISPO DA SILVA
AGRAVADO : ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA E SILVA
AGRAVADO : ANTONIA MARIA DA CONCEICAO ALVES SOUSA
AGRAVADO : JOSE WILSON ROCHA DA COSTA
AGRAVADO : OSMARINA RODRIGUES DE SOUSA MACHADO
AGRAVADO : JOSE PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO : BERNARDINA SILVA RIBEIRO
AGRAVADO : MARIA RODRIGUES DO REGO
AGRAVADO : MARIA DE JESUS PASSOS AGUIAR
ADVOGADO : ITALO RENATO ARAUJO DE OLIVEIRA - PI014561

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/12/2022 a 12 /12/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 13 de dezembro de 2022